

A NOVA LEI-QUADRO DAS FUNDAÇÕES

Foi publicada no passado dia 9 de Julho, a Lei n.º 24/2012 que aprova a “Lei-Quadro das Fundações” e altera o Código Civil na matéria, tal como preconizado no Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal. O objectivo da aprovação deste regime é o de racionalizar os encargos públicos, reduzindo o “Estado paralelo”, normalmente identificado com institutos, fundações, entidades públicas empresariais e empresas públicas.

A Lei em apreço estabelece um regime transitório para adequação da situação actual à nova realidade que se pretende regular. Nesse sentido, **as actuais fundações dispõem de um prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei para adequações orgânicas e estatutárias que se revelem obrigatórias, bem como para a confirmação dos estatutos de utilidade pública que tenham sido objecto de atribuição administrativa, sob pena da respectiva caducidade.**

A Lei-Quadro, aplicável às fundações portuguesas e às fundações estrangeiras que desenvolvam os seus fins em território nacional, encontra-se sistematizada em três Títulos: Disposições Gerais, Fundações Privadas e Fundações Públicas.

De entre as Disposições Gerais, aplicáveis a todas as fundações, destacamos como novidades relevantes as seguintes matérias:

- i) **Submissão das fundações ao cumprimento de um conjunto de obrigações de transparência**, como sejam, entre outras, a obrigação de aprovar e publicitar códigos de conduta que auto-regulem boas práticas, a obrigação de comunicar aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros a composição dos respectivos órgãos e de remeter cópia dos relatórios anuais de contas e de actividade e, ainda, a obrigação de submeter as contas a uma auditoria externa¹ (*cf.* artigo 9.º);
- ii) Introdução de limites às despesas com o pessoal e administração, relativamente às fundações que recebam apoios públicos ou tenham benefícios fiscais² (*cf.* artigo 10.º);
- iii) **Autorização da entidade competente para o reconhecimento para a alienação de bens** que integram o património inicial de fundações e que se revistam de especial significado para os respectivos fins (*cf.* artigo 11.º).

¹ Assinale-se que as fundações privadas ficam sujeitas ao regime declarativo previsto no Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, que cria a Informação Empresarial Simplificada (IES).

² No caso de fundações privadas com estatuto de utilidade pública e de fundações públicas, as despesas com pessoal e administração não podem exceder os seguintes limites: a) quanto às fundações cuja actividade consista na concessão de benefícios ou apoios financeiros à comunidade, um décimo dos seus rendimentos anuais, devendo pelo menos dois terços destes ser despendidos na prossecução directa dos fins estatutários; b) quanto às fundações cuja actividade consista na sustentação de serviços próprios de prestação à comunidade, dois terços dos seus rendimentos anuais.

Actuais fundações dispõem de um prazo até ao dia 14 de Janeiro de 2013 para adaptação ao novo regime jurídico

O Título II, relativo às fundações privadas, contém disposições gerais relativas à natureza, objecto, criação e regime, aos processos de reconhecimento e de aquisição do estatuto de utilidade pública; à organização e à modificação, fusão e extinção das fundações privadas. Quanto ao reconhecimento e aquisição do estatuto de utilidade pública, saliente-se, como novidade, que **o mesmo é concedido pelo prazo de cinco anos, renovável, sendo necessária a apresentação de um pedido de renovação para o efeito** (cfr. artigo 25.º, n.º 5).

Relativamente à organização estatutária, destacamos a previsão da regra da consagração de **dois órgãos executivos**: um órgão de administração e um órgão directivo ou executivo, com funções de gestão corrente. Por outro lado, quanto ao órgão de fiscalização, pode o mesmo ser constituído por um fiscal único ou por um conselho fiscal (cfr. artigo 26.º).

Considerando as especificidades do universo das fundações de solidariedade social, das fundações de cooperação para o desenvolvimento e das fundações que têm o propósito de criar estabelecimentos de ensino superior privados, prevêem-se regras específicas para cada uma destas situações.

O Título III estabelece o regime aplicável às fundações públicas, sejam de direito público ou de direito privado, que ficam, em geral, submetidas ao regime das pessoas colectivas públicas, designadamente, a Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

Prevê-se, ainda, que **o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, as outras pessoas colectivas da administração autónoma e as demais pessoas colectivas públicas fiquem impedidos de criar ou participar em novas fundações públicas de direito privado** (cfr. artigo 57.º, n.º 1).

As fundações públicas de direito privado já criadas e reconhecidas ficam sujeitas ao regime das fundações públicas de direito público, com algumas especificidades.

Contacto

Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt



MEMBRO
MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado no Brasil, Angola, Moçambique e Macau.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

www.mlgts.pt

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
& Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
ALC – Angola Legal Circle Advogados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados & Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary